



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 008/2019

Salvador do Sul, 07 de janeiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador ROMEU RECKTENWALT  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
SALVADOR DO SUL/RS

**Assunto: Apresentação do Projeto de Lei N° 02/2019 - Tramitação em Regime de Urgência.**

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei N° 02/2019, que Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de 02 (dois) Secretários de Escola, em razão de excepcional interesse público, visto que não existe no quadro de funcionários profissional habilitado e disponível no presente momento.

Neste sentido, embora o texto constitucional preceitue o ingresso na Administração Pública através de concurso público, em seu art. 37, IX a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, determina como excepcionalidade, a possibilidade da administração contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária e interesse público ou seja trata-se de exceção à regra do concurso público, previsto no inciso II do art. 37, vinculando a necessidade de excepcional interesse público. Seu objetivo é suprir a deficiência de pessoal momentânea, sem a utilização da via constitucional do concurso público, seja devido à demora de sua organização ou urgência no serviço prestado.

Em mesmo sentido o Regime Jurídico dos Servidores do Município, Lei Municipal nº 1586 de 13 de abril de 1993, no inciso III do artigo 233 abre esta possibilidade, viabilizando assim a possibilidade jurídica do pedido.

Art. 233. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I - atender a situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.





# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

A RESOLUÇÃO Nº 008/2015, Estabelece o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salvador do Sul, e preceitua na Seção IV, da Urgência dos Projetos de Lei de propositura do Poder Executivo, conforme segue:

Art. 129 - O Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos que justifique seu pedido, poderá, nas matérias de sua iniciativa, solicitar tramitação em regime de urgência.

Um Secretário de Escola atuará junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Inácio de Loyola, em substituição ao contrato emergencial da servidora Rosi Regina Roese e o outro atuará junto à Escola Municipal de Educação Infantil Margaridinha, visando qualificar e aprimorar o serviço burocrático da EMEI, considerando seu elevado número de alunos matriculados.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

MARCO AURELIO ECKERT  
Prefeito Municipal



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul



## PROJETO DE LEI Nº 02 DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL  
APROVADO EM 10/01/2019  
Aprovado  
5 VOTOS FAVORÁVEIS  
3 VOTOS CONTRARIOS  
ABSTENÇÃO: 03

Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de 02 (dois) Secretários de Escola, em razão de excepcional interesse público.

Art. 1º Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de 02 (dois) Secretários de Escola, em razão de excepcional interesse público, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por um período de 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período, em conformidade com o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único. Um Secretário de Escola atuará junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Inácio de Loyola, em substituição ao contrato emergencial da servidora Rosi Regina Roese, sendo que a necessidade persiste e o outro atuará junto à Escola Municipal de Educação Infantil Margaridinha, visando qualificar e aprimorar o serviço burocrático da EMEI, considerando seu elevado número de alunos matriculados.

Art. 2º O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores do Município e Lei Municipal Nº 2739/2009, anexo I.

Parágrafo Único. A remuneração do contratado será conforme o Plano de Carreira dos Servidores Municipais e Lei Municipal Nº 2739/2009, sendo estes, proporcionais a carga horária de trabalho.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal da Educação  
12.361.0047.2079 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB  
3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado – Despesa 645 (Recurso 31)  
12.365.0041.2084 – Manutenção da Educação Infantil – FUNDEB  
3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado – Despesa 561 (Recurso 31)

Art. 4º Os contratos, de que trata esta lei, serão conduzido por processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, através de prova e ou prova de títulos que comprove notória capacidade técnica, e certificação do profissional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLADO	
DATA	07.01.2019
HORA	17
Clarina Elisabeta Klein	
Ass. Funcionária da Câmara	
Diplomado de Vereadores	

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 07 DE JANEIRO DE 2019.

MARCO AURELIO ECKERT  
Prefeito Municipal